DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 9543/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/14642/2013
PROTOCOLO	: 1440771
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIA LOPES DA LAGUNA
JURISDICIONADO	: JACOMO DAGOSTIN
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 52/2013
RELATOR (A)	: CONS. RONALDO CHADID
VALOR	R$ 51.091,81

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PRESTAÇAO DE SERVIÇO DE PAISAGISMO.EXECUÇAO FINANCEIRA. DESPESA PROCESSADA. EMPENHO. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO. REGULARIDADE. REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS. MULTA.

Em exame a execução financeira do Contrato Administrativo n.52/2013, celebrada pelo Município de Guia Lopes da Laguna/MS e a microempresa Claúdio W. Stevanato, visando à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de paisagismo, no valor inicial da contratação de R$ 51.091,81 (cinquenta e um mil noventa e um reais e oitenta e um centavos).

O procedimento licitatório – Convite n.15/2013, a formalização contratual e o 1º Termo Aditivo foram considerados legais e regulares, conforme **DECISÃO SINGULAR DSG-G. n. 5683/2015,** *f.281/283*.

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem a execução do objeto do contrato, atendem integralmente as disposições estabelecidas na lei 4.320/64; bem como foram remetidos a este Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa nº 35/2011, exceto pela remessa dos documentos fora do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, subitem 1.3.1. "*A*" da Instrução Normativa TC/MS n° 35/11 (ANA-5ICE- 5634/2016 – *f.285/287*).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela regularidade e legalidade da execução financeira do contrato e pela aplicação de multa, conforme parecer acostado às *f.288/289* (PAR-MPC-GAB.6 DR.JAC-16998/2016).

É o relatório.

Das razões da decisão

O mérito da questão baseia-se na apreciação a execução financeira do Contrato Administrativo n.52/2013, celebrada pelo Município de Guia Lopes da Laguna/MS e a microempresa Claúdio W. Stevanato.

Com relação à execução financeira, a contratação foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

VALOR TOTAL DO CONTRATO	R$ 57.658,21
VALOR EMPENHADO (NE)	R$ 57.658,21
DESPESA LIQUIDADA (NF)	R$ 57.658,21
PAGAMENTO EFETUADO (OP)	R$ 57.658,21

Conforme o quadro acima, a despesa realizada restou devidamente empenhada, liquidada e paga, perfazendo o montante de R$ 57.658,21 (cinquenta e sete mil seiscentos e cinquenta e oito reais e vinte e um centavos), de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigo 60 a 65 da Lei 4.320/64, porém a documentação fora remetida fora do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, 1.3.1, "*A*" da Instrução Normativa TC/MS n. 35/11.

Dessa forma, tenho como suficientes as razões expostas pela 5ª Inspetoria de Controle Externo, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, com fundamento do art. 120, inc. III, da RNTC/MS n. 76/2013, **DECIDO:**

I - pela **REGULARIDADE** *da execução financeira do Contrato Administrativo n.52/2013,* celebrado entre o Município de Guia Lopes da Laguna/MS e a microempresa Claúdio W. Stevanato, de acordo com o previsto na lei

4.320/64, com ressalva pela remessa dos documentos fora do prazo previsto no anexo I, capítulo III, Seção I, subitem *1.3.1*, "*A*" da instrução normativa n. 35/2011;

II - Pela **APLICAÇÃO DE MULTA** ao Prefeito Municipal – ***Jácomo Dagostin,*** inscrito no CPF n. 107.237.061-15, no valor correspondente a **23 (vinte e três) UFERMS,** prevista no art. 170, § 1º, inciso I, alínea *a* do Regimento Interno do TCE/MS, na forma do Provimento nº 2/2014 da Corregedoria Geral do TCE/MS, em face da irregularidade;

III - Pela **CONCESSÃO DO PRAZO** de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da multa ao FUNTC, nos termos do art. 83 da Lei Complementar n. 160/2012, comprovando o pagamento nos autos, nos termos do art. 77, §4º da Constituição Estadual.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 7 de outubro de 2016.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SMA